

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

JUSTIFICATIVA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA AURAH PARA O REVEILLON DE 2025 – ALPINÓPOLIS/MG, NO DIA 31 DE DEZEMBRO”

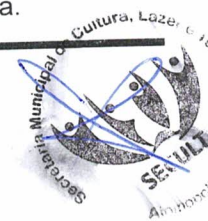
O Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, no intuito de fazer valer o princípio da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que: O Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 é bastante claro ao definir como inexigível a contratação de grupos musicais de setor artístico consagrado pela crítica e pelo público.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA AURAH PARA O REVEILLON DE 2025 – ALPINÓPOLIS/MG, NO DIA 31 DE DEZEMBRO

A empresa **JOÃO GUILHERME GARCIA SIMIONE**, inscrita no **CNPJ: 61.161.650/0001-03** trará o show da Banda Aurah, a qual é reconhecida no meio artístico regional por suas performance com um repertório de covers dos clássicos de grandes bandas como: *Journey, Toto, Scorpions, Queen, The Who, Billy Idol, Pink Floyd, Bon Jovi* e uma seleção de *rock hits* e *flashbacks* dos anos 80/90 que marcaram época..

A Prefeitura de Alpinópolis/MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, na perspectiva de, assim como no ano passado, comemorar o Reveillon na cidade, evento com um potencial atrativo turístico, busca trazer shows artísticos que agreguem a visão CULTURA DE PAZ. A realização do Reveillon se encaixa na visão de diversificar a cultura, proporcionar lazer e incentivar o turismo em Alpinópolis.

Considerando que o evento tem o intuito de fortalecimento turístico e comercial, sempre entrelaçado à difusão cultural, além de buscar a geração de emprego e renda em Alpinópolis com a contratação de banda de renome estadual e notoriedade pública para ampliar o público no evento. A Banda Aurah trará com um repertório de covers dos clássicos de grandes bandas como: *Journey, Toto, Scorpions, Queen, The Who, Billy Idol, Pink Floyd, Bon Jovi* e uma seleção de *rock hits* e *flashbacks* dos anos 80/90 que marcaram época.



Em outro prisma, a importância do fomento as ações regionais na Rota Turística “Caminhos do Mar”, estruturada pelo Circuito Nascentes das Gerais e Canastra – CTNGC, nossa instância de Governança Regional (IGR), a qual orienta o desenvolvimento e consolidação das atividades turísticas locais, agregando-a ao calendário de evento turístico regional e neste caso o REVEILLON.

Neste sentido a garantia de investimentos que possam potencializar as ações com participação e realização da Prefeitura, através da SECULT Alpinópolis que possibilitem buscar fomentar estas ações culturais e turísticas e estruturar um receptivo turístico qualificado e diversificado em turismo de eventos.

O vocábulo artístico provém de arte, conceito muito subjetivo na medida em que subjetivas também são todas as manifestações artísticas que, se não tem o condão de modificar o mundo, torna-o mais humano, tornando as vicissitudes da vida senão palatáveis ao menos suportáveis.

Nos termos do **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

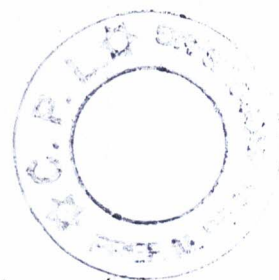
FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, descrita no inciso II do art 74.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é



objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Vejamos:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de um grupo de artistas do meio MUSICAL, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do resultado e gosto popular. Assim, os artistas são bastante conhecidos no meio, regionalmente e reconhecida por sua capacidade em animar entregar resultado em grandes espetáculos possuindo larga experiência na condução de apresentações artísticas para grandes plateias e públicos específicos, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Quanto ao reconhecimento do público, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais há tempos pacificou tal entendimento através do Processo n.º 3211/95. Decisão n.º 14881/95)

“(…) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. A arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. Contudo, a meu sentir, torna-se imprescindível cumprir o requisito de objetividade disposto na Lei de Licitação, para tal contratação, isto é, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente. A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à



aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local. (...)

E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

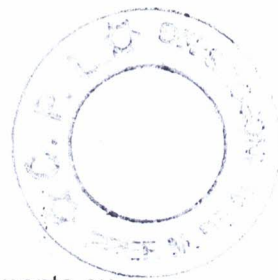
A empresa **JOÃO GUILHERME GARCIA SIMIONE**, inscrita no **CNPJ: 61.161.650/0001-03** trará o show da Banda Aurah, a qual é reconhecida no meio artístico regional por suas performance com um repertório de covers dos clássicos de grandes bandas como: *Journey, Toto, Scorpions, Queen, The Who, Billy Idol, Pink Floyd, Bon Jovi* e uma seleção de *rock hits* e *flashbacks* dos anos 80/90 que marcaram época. Sendo assim, ideal para diversificar o Reveillon 2025, o qual contará com a Banda Mané Galinha, sendo esta de seguimento musical de gênero diferente ao da Banda Aurah.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo total é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

O valor da Contratação encontra-se dentro dos valores praticados no mercado conforme pode-se observar na documentação comprobatória, incluindo despesas com transporte de toda equipe, alimentação e demais despesas inerentes à prestação dos serviços é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade. Levando em conta a data de Reveillon, a qual é muito disputada, elevando os preços por conta da disputa de mercado.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: trata-se de artistas consagrados pela crítica



especializada ou pela opinião pública; e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Assim, em face destas breves considerações, acreditamos ser a proposta contratação clara de inexigibilidade.

Alpinópolis/MG 10 de Dezembro de 2025.

José Geraldo da Silva - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

José Geraldo da Silva - Zé Geraes
Secretário
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
034.377.608-52

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**